



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.222 /2021.

“Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município disponíveis para doação, o Lote nº 15 (quinze) da Quadra nº 39A/48A (trinta e nove/A barra quarenta e oito /A) do Loteamento Cidade Primavera II, de nossa cidade, com área de 4.488,98m² (quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 35.397, do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.417/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, para a implantação da sede da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar de Primavera do Leste-MT, o imóvel discriminado, caracterizado e identificado no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único - A paralisação das atividades da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar de Primavera do Leste-MT, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando a Donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, a 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar de Primavera do Leste-MT, para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Artigo 4º - A Donatária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos para início da obra e 04 (quatro) anos para a conclusão, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único - O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando a Donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 5º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante expressa anuência prévia do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.706/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de agosto de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDSN/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

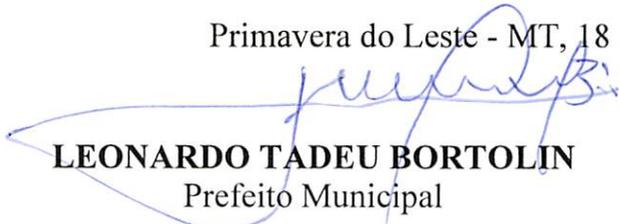
Os Corpos de Bombeiros Militares são corporações cuja principal missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas.

A doação do terreno para a construção da sede da sede da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar de Primavera do Leste-MT visa implementar a atuação da corporação em nosso município, o que é fundamental para o desenvolvimento ordenado e seguro de nossa cidade, uma vez que as edificações precisam ser construídas dentro de normas previamente estabelecidas pelo órgão.

Senhores Vereadores, no que pese a entidade Donatária ter perdido o prazo para conclusão da edificação, Visando o Princípio da Economicidade, é salutar que não haja a reversão da área, já que o imóvel será doado a mesma pessoa jurídica. Caso ocorra reversão, os custos cartorários serão elevadíssimos, contrariando assim os princípios que regem a Administração Pública.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 18 de agosto de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Helena S. Fernandes Silva - João Paulo M. Pereira
Luiz Carlos de A. Lima - Manoel B. F. Ferreira - Sérgio Augusto de A. Silva
Agustina de A. Silva

Eliza Fernanda Barbosa
Oficial Público

Luiz Maria L. P. de Aguiar - Giacinto Moreira dos Santos
Hellen S. Fernandes Silva
Herbert B. de A. Silva - Antônio H. de Oliveira Neto
Escriturários Autorizados

Matrícula

35.397

Folha

001

Primavera do Leste, MT

02 de Agosto de 2021.

O lote de terreno para construção sob nº. 15 (Quinze) da Quadra 39/A 48/A (Trinta e Nove/A Quarenta e Oito/A) no loteamento "CIDADE PRIMAVERA II", com área de 4.488,98 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO METROS E NOVENTA E OITO CENTIMETROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Avenida Cascavel, com a distância de 21,14 metros; ao LADO DIREITO confronta com duas faces, a primeira com a distância de 84,60 metros, com parte do lote 14, a segunda com 96,24 metros, com parte do lote 14; ao LADO ESQUERDO confronta com duas faces, a primeira com a distância de 45,16 metros, com parte do lote 16, a segunda com distância de 61,44 metros, com parte do lote 16 e lote 16/A, e finalmente aos FUNDOS confronta com a Avenida Dom Sebastião Figueiredo, com a distância de 42,00 metros, fechando assim todo o perímetro ora descrito. Tudo conforme, mapa, memorial descritivo, e A.R.T nº 1220210121666, assinados pelo Engenheiro Florestal Sr. João Antônio da Silva Coelho, CREA nº MT037527. PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.974.088/0001-05, representada pelo prefeito o Sr.º. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, CIRGSSPMT 21532680 e CPF 332.053.048-88, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: AV.02 M.9.043 Livro 2-AU, Fls. 102, datada em 07.01.2008, deste RGI. Eu, Hellen Sandra Fernandes Silva, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final. *Hellen*

AV.01 M.35.397 Protocolo 118522 Feito em: 02.08.2021, ABERTURA DE MATRÍCULA: Pelo Requerimento de 16.06.2021, a proprietária da (M.35.397), requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior, deste Registro de Imóveis, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. **Selado em 17.08.2021. Selo Digital: BPK-91086.** Emolumentos: R\$77,00. Eu, Hellen Sandra Fernandes Silva, Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino a final. *Hellen*

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste

Av. Porto Alegre, 1662 - Primavera do Leste - MT - Fone: (66) 3498-1771

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO

BPK 91086

R\$ 77,00

Cod. Ato(s): 54

133048

Cod. Cartório: 139

35397

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F: (66) 3498-1771

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução do original da matrícula n. 35397, não existindo quaisquer outros registros, averbações, ou ônus além do que nela consta. Até presente data. Tem valor de certidão. O referido é verdadeiro e dou fé. Primavera do Leste - MT, 17/08/2021.



Antônio F. de Oliveira Neto
Escrevente Autorizado

EM CARTELO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Eliza Fernandes Barbosa
Oficial

Helena S. Fernandes Silva

Pedro Paulo F. Freitas

Adriana Vanessa F. F. Louck

Renata Bessão F. Ferreira

Sergio Carlos Fialho

Substitutos

Ana Maria Lima F. Cassiano

Ednilda Moreira dos Santos

Hellen S. Fernandes Silva

Herbert B. de A. Silva

Antônio F. de Oliveira Neto

Escreventes Autorizados

Primavera do Leste - MT